



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 25/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS: 11:17hs

DATA: 02/09/11

Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JOSÉ DE DEUS ANDRADE - CMEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica legalmente criada e regulamentada, para todos os efeitos legais, o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JOSÉ DE DEUS ANDRADE – CMEJA**, localizado na Rua José Andrade, n.º 10, esquina com a Rua Castanheira, bairro Vale Dourado, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica legalmente autorizada a Secretaria Municipal de Educação no remanejamento do quadro de pessoal para a referida unidade de ensino no caso de eventual necessidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 262/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos dezessete dias do mês de agosto de 2011.

Anuar Alves da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 19/08/2011  
1ª DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 22/08/2011  
2ª DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS: 11/17hs

DATA: 02/09/11



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2009-2012

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA.**

*Assinatura*

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a criação e regulamentação do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José de Deus Andrade – CMEJA e dá outras providências.**

**Foi criada anteriormente através da Lei Municipal n.º 262/2011 a Escola Municipal de Ensino Fundamental no bairro Vale Dourado.**

**Inicialmente foi pensada uma política pública voltada a criação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, que teria como público alvo os jovens, crianças e adolescentes da cidade, que trabalharia na modalidade seriado, com regime fundamental normal e turmas no período matutino e vespertino.**

**Com a construção da nova unidade de ensino localizada no bairro Vale Dourado, foi dimensionada uma nova política pública, objetivando a criação de um Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.**

**A criação desse Centro Municipal é muito mais vantajosa para a população uma vez que vai aumentar o seu público alvo, onde será oferecido educação de qualidade para além dos jovens e adolescentes, os adultos também.**

**Esse Centro Municipal trabalhará em regimes presencial, e a distância e oferecerá ainda testes de suplência e ministrará aulas em todos os turnos, ou seja, nos períodos matutino, vespertino e noturno.**

*Assinatura*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
19/09/2011  
1ª DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
26/09/2011  
2ª DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO E APRENDIZAGEM**  
**Setor de Documentação Escolar**  
**CNPJ: 01.613.321/0001-24**

## **BREVE HISTÓRICO DA VIDA DO SENHOR JOSÉ DE DEUS ANDRADE**

O Senhor **JOSÉ DE DEUS ANDRADE**, nasceu no dia 05 de Maio de 1950 na cidade de Bonfinópolis – MG, havendo se casado com Porcina Amorim de Andrade no ano de 1971 juntos tiveram seis filhos. Migraram-se para Canaã dos Carajás no dia 22 de abril de 1986 nessa época era apenas um pequeno povoado conhecido como Cedere II – Contro de Desenvolvimento Regional II, vindo posteriormente se tornar emancipado e receber o nome de Canaã dos Carajás. Ele e sua família moraram até o ano de 2005 no Sítio Buriti (Fazenda Três Braços), nesse mesmo ano, em virtude dos Projetos da então Companhia Vale, a família foi indenizada e precisou abrir mão do Sítio Buriti se mudando para zona urbana de Canaã, onde sua família permanece até os dias de hoje, completando até a presente data 26 anos de cidadãos canaenses por consideração.

O Sr. **José de Deus de Andrade**, sendo um dos pioneiros desta cidade participou das primeiras reuniões do grupo GETAT (Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins), em busca de regularizar as terras dessa região, também participou do primeiro plebiscito, contribuindo assim, com a emancipação de Canaã dos Carajás. Portanto, ele e sua família ajudaram a eleger o primeiro prefeito desse município, o Sr. Cimar Gomes da Silva.

A família do Sr. **José de Deus**, assim como ele, são de origem evangélica bem como boa parte dos demais moradores da época e de então, fator que influenciou muito na hora de escolher o nome que substituiria o antigo povoado de nome Cedere II. O nome “Canaã dos Carajás” foi o escolhido. Canaã é nome bíblico de significado popular “Terra Prometida”, biblicamente significa “Cidade Baixa” e Carajás é um nome de origem indígena.

Assim sendo, como nessa vida tudo é passageiro o senhor **José de Deus** como gostaria de ser chamado, nos deixou, falecendo no dia 7 de janeiro de 2010, deixando

CANAA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

19/09/2011

WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CANAA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

26/09/2011

WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

muita saudade a seus familiares e a todos quantos tiveram o privilégio de tê-lo como companheiro e amigo.

Em homenagem ao cidadão atuante que foi o Sr. **José de Deus** para a evolução da cidade, um amigo particular por nome Francisco Patrocínio, mais conhecido como Francilei, tempos atrás, antes da morte de seu grande amigo, efetuou à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a doação de uma área onde pudesse ser construído algum prédio público. Houve se então, a necessidade de construir mais uma Unidade Escolar no município, que por sua vez a construção do prédio na área doada. Após a morte do Sr. **José de Deus**, por decisão do Excelentíssimo Prefeito **Anuar Alves da Silva** juntamente com o vereador representante da Educação na bancada da Câmara o Srº **Leo Ferreira Castro**, que após compartilha a decisão com a então Secretária Municipal de Educação a Profª. Patrícia Aparecida de Carvalho resolve entre as partes homenagear a família e ao saudoso cidadão Canaense. Portanto, ficou assim denominado o prédio de: "**José de Deus Andrade**". Assim se fez, no dia 4 de abril de 2011 por meio da Lei 262/2011 foi criada e regulamentada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Deus Andrade**, localizada na Rua Castanheira esquina com a Rua José Andrade nº. 20 no bairro Vale Dourado em Canaã dos Carajás - PA.

Sendo, pois essa construção uma Unidade Escolar, sua inauguração está prevista para início do segundo semestre de 2011.

**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Canaã dos Carajás, 13 de junho de 2011

*Patricia*  
**Patrícia Aparecida de Carvalho**

**Secretária Municipal de Educação**

*Patricia Aparecida de Carvalho*  
Secretária de educação  
Decreto nº 321/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
19.09.2011  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
26.09.2011  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 025/2011**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 025/2011, proposto pelo Prefeito Municipal e que tem como objeto a criação e regulamentação do centro municipal de educação de jovens e adultos "José de Deus Andrade" e dá outras providências.

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE: 19/09/2011  
  
1ª Discussão  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE: 20/09/2011  
  
2ª Discussão  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada do projeto de lei ordinária, está perfeitamente correta, pois, não se trata de matéria condicionada à tramitação pela via de lei complementar.

No aspecto material, outro ato legislativo não caberia para acomodar esta matéria, pois, como afirmado *supra*, é matéria de competência do município, desta forma, devendo ser disciplinada através de lei municipal.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

**Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 19/09/2011  
2ª Discussão  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

**Leo Ferreira de Castro**  
**Relator da Comissão de Justiça e Redação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 26/09/2011  
2ª Discussão  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE**

É da competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, segundo o artigo 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto seja referente a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene bucal, as obras de assistência social e ecologia, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.55. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, a Higiene, a Saúde Pública, as obras assistenciais e Ecologia.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE: 29/09/2011  
DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

In Omissis

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE: 26/09/2011  
DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração a competência desta Comissão.



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

No ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei da maneira como se encontra.

Desta forma, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

**João Nunes Rodrigues Filho**  
**Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**





Município de Canaã dos Carajás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES**

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, resolvem **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 19 de setembro de 2011.

*Ronilton Aridal da Silva*  
**Ronilton Aridal da Silva**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

*Mario Alves da Silva*

**Mario Alves da Silva**  
**Membro da Comissão de Justiça e Redação**

*Leo Ferreira de Castro*  
**Leo Ferreira de Castro**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**

*Edelson Oliveira de Sousa*  
**Edelson Oliveira de Sousa**

**Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE: 19/09/2011  
*[Assinatura]*  
1ª Discussão  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE: 26/09/2011  
*[Assinatura]*  
2ª Discussão  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE



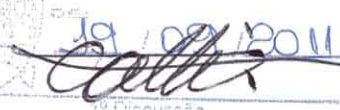
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2009-2012

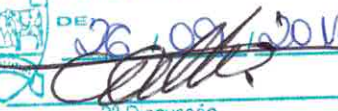
**Denota-se que a implementação dessa nova política educacional atende ao interesse público, pois trata-se de ação governamental muito mais vantajosa para a população, o que se pode depreender das razões acima expostas.**

**Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.**

**Atenciosamente.**

  
**ANUAR ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 19/09/2011  
  
1ª DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 26/09/2011  
  
2ª DISCUSSÃO  
WALTER DINIZ MARQUES  
PRESIDENTE

**Exmo. Sr.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Valter Diniz Marques**